CONTRATO DE PARCERIA PARA PROSPECÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE DA UNIMED

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FLORIANÓPOLIS – ACIF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 83.594.788/0001-39, estabelecida na Rua Emilio Blum, 121 – Centro, CEP 88020-010, Florianópolis – SC, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Presidente, Sr. Rodrigo Estrázulas Rossoni, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 024.162.859-80 e RG nº 3.176.202, e por seu Diretor Financeiro, Sr. Igor Loreno Domit Empinotti, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 54735386, inscrito no CPF nº 442.699.009-20, residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente "**ACIF"**, e:

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA – ACM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.901.298/0001-38, estabelecida na Rodovia SC 401 – Km 04, nº 3854, Saco Grande, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu representante legal, Dr. Ademar Jose de Oliveira Paes Junior, de nacionalidade brasileira, casado, de profissão médico, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 9205, expedida pelo CRM/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 020.071.619-07, residente e domiciliado na Rua Rafael Bandeira nº 50, Edifício Mário Cont, Apartamento 802, Centro, Florianópolis/SC, conforme dispõe o Estatuto, doravante denominada simplesmente "**PARCEIRO**".

Considerando que a **ACIF** se constitui numa entidade empresarial sob a forma de associação e que a mesma é a detentora exclusiva na região da Grande Florianópolis, do direito de explorar comercialmente os contratos de assistência médica e hospitalar da UNIMED na modalidade coletivo empresarial;

Considerando que o **PARCEIRO** deseja atuar comercialmente na prospecção e negociação com empresas ligadas ao setor de saúde interessadas na aquisição do plano de saúde coletivo empresarial da UNIMED;

Considerando que o *Spread* é a remuneração variável que será negociada no anexo entre a **ACIF** e o **PARCEIRO**;

As partes doravante denominadas, respectivamente, **ACIF** e **PARCEIRO** ou, ainda em conjunto, denominadas simplesmente PARTES e, individualmente, PARTE, firmam o presente Contrato de parceria para prospecção e comercialização de plano de saúde da UNIMED, o qual se regerá pelas considerações e cláusulas seguintes.

46178-e937ff97334208868f377fa8207491f85-6059

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto formalizar a parceria existente entre as PARTES, para que o **PARCEIRO** possa prospectar e comercializar com empresas associadas ao mesmo a prospecção e a negociação do plano de saúde coletivo empresarial da UNIMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O **PARCEIRO** realizará a prospecção, negociação, coleta de documentos e elaboração do contrato que será firmado com as empresas interessadas na aquisição do plano de saúde coletivo empresarial da UNIMED.

2.2. A contratação de equipe, treinamento e despesas que o **PARCEIRO** utilizará para operacionalizar as atividades descritas na cláusula 2.1 serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

2.3. Em ocorrendo a comercialização do plano de saúde, o **PARCEIRO** ficará responsável por coletar todas as informações necessárias e exigidas pela UNIMED, para o preenchimento do cadastro da empresa e das vidas que estarão vinculadas a mesma e enviará para o e-mail lotacao@unimedflorianopolis.com.br.

2.4. Após a elaboração do contrato e coleta de documentos da empresa e das vidas vinculadas a ela, o **PARCEIRO** irá cadastrar estas informações na plataforma de assinatura de contratos da UNIMED, para que a mesma valide os dados que lhe foram enviados.

2.5. Caso a UNIMED não valide as informações ou documentos enviados pelo **PARCEIRO**, o mesmo não medirá esforços junto à empresa para ver a irregularidade sanada, para enviar novamente os dados e documentos para validação da UNIMED.

2.6. O contrato dos beneficiários será firmado exclusivamente entre UNIMED e a empresa associada ao **PARCEIRO**.

2.7. Ocorrendo a validação dos dados e documentos pela UNIMED, o **PARCEIRO** ficará obrigado a cadastrar este contrato os dados no SGU Web – Sistema de Gestão Unimed, da Unimed Grande Florianópolis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Pela parceria ora entabulada, as partes negociam o *Spread* de acordo com o anexo, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

3.2 A ACIF receberá o valor do *spread* da UNIMED e efetuará o pagamento do percentual do **PARCEIRO** até o dia 30 de cada mês.

46178-e937ff97334208868f377fa8207491f85-6059

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem-se obrigações da **ACIF**, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

a) Treinar a equipe comercial do **PARCEIRO** para atender as necessidades e critérios para a validação da UNIMED no contrato que será firmado com a empresa;

b) Dar suporte ao **PARCEIRO** nos trâmites junto a UNIMED;

c)Desenvolver ações comerciais conjuntas com o **PARCEIRO**.

4.2 Constituem-se obrigações do **PARCEIRO**, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

a) Cumprir todos os requisitos necessários para a validação do contrato de plano de saúde coletivo exigidos pela UNIMED;

b) Realizar a prospecção de novos contratos de plano de saúde coletivo da UNIMED; c) Respeitar as exigências de execução do contrato descritas na cláusula 2; d) Realizar o atendimento da empresa e das vidas nela vinculadas;

e) Desenvolver ações comerciais somente após a anuência ou a participação da ACIF;

f) Apresentar para a ACIF, dentro do período de fechamento mensal, o relatório atualizado de vidas contratadas de acordo com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1 O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, iniciando-se para todos os fins de direito, na data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das PARTES, desde que haja comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.1.1 A rescisão do presente contrato não importará em rescisão automática dos contratos firmados pelo **PARCEIRO**.

5.2 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, independente de notificação prévia da PARTE prejudicada, nas seguintes hipóteses:

a) Inobservância ou inadimplemento de qualquer das cláusulas e/ou condições, ou ainda, de qualquer disposição legal a que estiver sujeita qualquer das PARTES, ressalvadas as hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior;

b) Falência, Recuperação Judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial requerida ou homologada de quaisquer das PARTES, ou, ainda, qualquer alteração societária que prejudique a capacidade de executar as obrigações assumidas;

46178-e937ff97334208868f377fa82074917f85-6059

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE E EXCLUSIVIDADE

6.1 Tanto a **ACIF** como o **PARCEIRO** se obrigam a manter sigilo absoluto sobre todas as informações e negócios da outra PARTE a que tiverem acesso, bem como em relação ao *know how* e a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da outra PARTE, que qualquer de seus diretores, funcionários e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Termo, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, funcionários e/ou prepostos faça uso indevido das Informações Confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

7.1 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer vínculo de natureza empregatícia entre as **PARTES**, sendo cada uma individualmente responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação vigente, seja a trabalhista, previdenciária, social, consumerista, de caráter securitário ou quaisquer outras relativas aos seus empregados, prepostos ou pessoal indicado para a realização dos serviços ora envolvidos neste Contrato.

7.2 Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **PARTE**, nem representar a outra PARTE como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, que venha ou não de encontro com os interesses individuais das **PARTES**.

7.3 Nenhuma das Cláusulas e condições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade ou *Joint Venture*, bem como criação de qualquer vínculo societário, empregatício, associativo entre as **PARTES**, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações, sendo cada uma das PARTES, única, integral e exclusivamente responsável pelos seus atos e obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

8.1 Para fins de cumprimento das disposições deste contrato, as **PARTES** desde já informam os seguintes endereços, telefones e correios eletrônicos para fins de notificação, avisos, interpelações, envio de documentos e correspondências oriundas deste instrumento.

ACIF – ASSOCIAÇÃO

Endereço: Rua Emilio Blum, 121 – Centro, CEP 88020-010, Florianópolis – SC
Responsável: Caroline Schveitzer

46178-e937ff97334208868f377fa82007491f85-6059

Telefone: (48) 3084-9400
E-mail: coord.financeiro@acif.org.br

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA – ACM
Endereço: Rodovia SC 401 – Km 04, nº 3854, Saco Grande, Florianópolis/SC
Fone/fax: (48) 99693-9545
E-mail: fredericoalvarez@acm.org.br
Contato: Frederico Alvarez

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 Os contratos de empresas já existentes com o **PARCEIRO** ficarão sob a total responsabilidade do mesmo, isentando totalmente a ACIF em caso de ações judiciais dos beneficiários do plano de saúde.

9.2 Caso uma das empresas antigas tenha o interesse em realizar novo contrato com a UNIMED, este será feito dentro das obrigações da parceria descritas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TREINAMENTO

10.1. Para a execução do objeto deste contrato, a **ACIF** compromete-se a realizar treinamento do Sistema que utiliza para o controle de qualidade na solicitação de documentos e contratos para as empresas interessadas em adquirir o plano de saúde coletivo da UNIMED.

10.1.1. O referido treinamento tem por objetivo ofertar ao **PARCEIRO** todo o *know how* e conhecimento técnico necessário quanto à utilização e comercialização dos sistemas de controle de qualidade, criados e desenvolvidos exclusivamente pela **ACIF**, além de receber todas as orientações necessárias para a validação dos contratos junto à UNIMED.

10.1.2. O treinamento oferecido pela **ACIF** será realizado em sua sede ou na sede do **PARCEIRO**, ficando ao seu livre exclusivo critério a escolha pelo local mais adequado para este desiderato.

10.1.3. As despesas referentes ao treinamento serão custeadas exclusivamente pelo **PARCEIRO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNÇÃO SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

11.1 O **PARCEIRO**, independente do objeto do presente contrato, compromete-se em exercer sua função social, incluindo a responsabilidade social como objetivo do seu negócio,
contribuindo com a ética e transparência na melhoria das condições sociais e ambientais, respeitando e cumprindo as condições abaixo descritas:

46178-e937ff97334208868f377fa8207491f85-6059

a) Respeitar a legislação atual, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre de crianças e adolescentes, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos;
b) Desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos, quando for o caso;
c) Oferecer condições que não sejam prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de seus empregados e profissionais;
d) Cumprir suas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, sem prejuízo do disposto no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1 O **PARCEIRO**, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se por si e pelas demais pessoas aqui referidas, perante a ACIF, a abster-se das seguintes práticas:

a) Efetuar qualquer pagamento ilegal a autoridade governamental, funcionário público, partido político ou candidato a cargo político;
b) Praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública, independentemente da forma, em dinheiro, bens ou serviços em seu nome ou em nome da **ACIF**;
c) Efetuar qualquer pagamento a administrador, funcionário ou colaborador da ACIF, para obter tratamento favorável nos seus negócios ou concessões privilegiadas; d) Praticar ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, incluindo a Lei 12.846/2013, e;

Parágrafo Primeiro. As **PARTES** comprometem-se em respeitar, no que for aplicável, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE).

Parágrafo Segundo. A **ACIF**: (i) declara, por si e por seus administradores, empregados, representantes e outras pessoas que agem em nome do **PARCEIRO**, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, empregados e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As **PARTES** declaram ter lido e compreendido o presente Contrato e concordam em estar vinculadas a seus termos e condições.

46178-e937ff97334208868f377fa8207491f85-6059

13.2. Declaram, ainda, que o presente Contrato consolida o completo entendimento das PARTES e que prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente.

13.3. Alterações, exclusões e inclusões de outras Cláusulas serão realizadas através de aditivo devidamente assinado pelas **PARTES**, que passará a fazer parte integrante e inseparável deste Termo.

13.4. Qualquer omissão ou tolerância das PARTES ao exigir o fiel cumprimento das Cláusulas e condições deste Termo e anexo, ou no exercício de prerrogativas e faculdades dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da PARTE inocente em exercê-las a qualquer tempo.

13.5. O presente Contrato beneficiará e será vinculante em relação às PARTES e seus sucessores, não podendo o **PARCEIRO** transferir o presente, com os direitos e obrigações decorrentes, a terceira pessoa, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da **ACIF**.

13.6. O **PARCEIRO** não terá exclusividade em relação ao objeto deste contrato, podendo a **ACIF**, na vigência deste contrato, firmar acordo com outros parceiros, para a realização de parcerias semelhantes ao deste instrumento.

13.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das **PARTES** poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.8. Se, por qualquer motivo, a **ACIF** for instada, judicial ou extrajudicialmente, para solucionar quaisquer pendências de responsabilidade do **PARCEIRO**, nos termos deste contrato e da legislação aplicável, deverá o **PARCEIRO** promover todas as diligências para a defesa da **ACIF** e/ou ressarcir todos os gastos eventualmente tidos por esta na sua defesa e/ou condenação, sendo garantido a esta o direito de regresso disposto no art. 934, do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, servindo o presente contrato como título executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As PARTES elegem o Foro Central da Comarca da Capital/SC como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato.

46178-e937ff97334208868f377fa8207491f85-6059

E, por assim estarem justas e de comum acordo, as PARTES assinam o presente Contrato, em 02 (Duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Florianópolis/SC, 30 de abril de 2021.

_____ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FLORIANÓPOLIS – ACIF Sr. Rodrigo Estrázulas Rossoni

_____ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FLORIANÓPOLIS – ACIF Sr. Igor Loreno Domit Empinotti

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA – ACM
Sr. Ademar Jose de Oliveira Paes Junior

46178-e937ff97334208868f377fa8207491f85-6059

ANEXO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FLORIANÓPOLIS – ACIF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 83.594.788/0001-39, estabelecida na Rua Emilio Blum, 121 – Centro, CEP 88020-010, Florianópolis – SC, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu Presidente, Sr. Rodrigo Estrázulas Rossoni, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 024.162.859-80 e RG nº 3.176.202, e por seu Diretor Financeiro, Sr. Igor Loreno Domit Empinotti, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 54735386, inscrito no CPF nº 442.699.009-20, residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente "**ACIF"**, e:

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA – ACM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.901.298/0001-38, estabelecida na Rodovia SC 401 – Km 04, nº 3854, Saco Grande, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu representante legal, Dr. Ademar Jose de Oliveira Paes Junior, de nacionalidade brasileira, casado, de profissão médico, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 9205, expedida pelo CRM/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 020.071.619-07, residente e domiciliado na Rua Rafael Bandeira nº 50, Edifício Mário Cont, Apartamento 802, Centro, Florianópolis/SC, conforme dispõe o Estatuto, doravante denominada simplesmente "**PARCEIRO**".

As partes doravante denominadas, respectivamente, **ACIF** e **PARCEIRO** ou, ainda em conjunto, denominadas simplesmente PARTES e, individualmente, PARTE, firmam o presente ANEXO ao Contrato de parceria para prospecção e comercialização de plano de saúde da UNIMED, o qual se regerá pelas considerações e cláusulas seguintes.

46178-e937ff97334208868f377fa8207491f85-6059

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

1.1 As **PARTES** negociam que o *Spread* a ser repassado da **ACIF** para o **PARCEIRO** será feito na medida de 6% do valor do boleto que o cliente prospectado pelo **PARCEIRO** trouxer.

1.2 Exemplo de como se procederá a divisão do *Spread* entre o **PARCEIRO** e a **ACIF:**

> Exemplo: A UNIMED irá repassar para a ACIF o *spread* referente ao valor da mensalidade que a empresa associada ao PARCEIRO irá pagar.
>
> Exemplo: Caso o PARCEIRO feche com a empresa associada e o valor das mensalidades de plano de saúde dos beneficiários seja de R$ 1.000,00 (mil reais), onde o *spread* é 6% para o PARCEIRO, este receberá da ACIF o valor de R$ 60,00 (sessenta reais).

1.3 As **PARTES** somente poderão renegociar a forma de pagamento do *Spread* mediante aditivo

contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DE NOMENCLATURA PRÓPRIA -

2.1. O PARCEIRO poderá utilizar o seu nome nos planos comercializados em decorrência da presente parceria para fins de marketing, exposição e estratégia de vendas, desde que os referidos planos obedeçam toda a pactuação oriunda da presente avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA BASE DE DADOS FORMADA A PARTIR DA COMERCIALIZAÇÃO-

3.1. O PARCEIRO poderá utilizar-se da base de dados dos beneficiários prospectados e que venham e efetivar a contratação através do presente contrato, com direito a sugerir a migração para outro plano ou operadora, caso entenda ser do interesse dos seus Associados.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO DADOS DECORRENTES DA PARCERIA -

4.1.As Partes se comprometem a realizar apenas tratamentos de dados autorizados, com propósitos legítimos e específicos, bem como a tratar o mínimo de dados para a realização de suas finalidades, utilizando-se, sempre que possível, de técnicas de anonimização, declarando que empreendem medidas técnicas e organizacionais compatíveis com a Lei Federal nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA QUINTA - DA SEGURANÇA NO USO DOS DADOS -

5.1. As Partes garantem a implementação de medidas de segurança técnica, física e organizacional adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou acesso não autorizado, e contra todas as outras formas de tratamento ilícito.

46178-e937ff97334208868f377fa8207491f85-6059

Florianópolis/SC, 30 de abril de 2021.

_____	_____
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FLORIANÓPOLIS – ACIF Sr. Rodrigo Estrázulas Rossoni	**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FLORIANÓPOLIS – ACIF** Sr. Igor Loreno Domit Empinotti

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA – ACM

Sr. Ademar Jose de Oliveira Paes Junior

Declaração

As partes por este ato reconhecem e declaram que as suas respectivas assinaturas ao presente documento por meio do serviço de assinaturas eletrônicas AUTOKIT (disponível no link: <https://autokit.com.br/>) são, para os fins do art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200 de 2001, plenamente vinculantes e eficazes, para todos fins de direito.

Assinaturas

Testemunha ACIF: Eduardo Perone **CPF:** 579.357.779-34 **E-mail:** perone@acif.org.br **Data:** 30/04/2021 14:55 **Hash:** E068A874 **Token:** 087549 **IP:** 191.35.227.227	**Diretor Financeiro ACIF:** Igor Loreno Domit Empinotti **CPF:** 442.699.009-20 **E-mail:** dir.financeira1@acif.org.br **Data:** 30/04/2021 16:09 **Hash:** 0AC58E18 **Token:** 210434 **IP:** 189.85.128.10
Testemunha: Frederico Alvarez **CPF:** 043.141.638-95 **E-mail:** fredericoalvarez@acm.org.br **Data:** 30/04/2021 16:54 **Hash:** F70B5542 **Token:** 082802 **IP:** 189.8.102.206	**Parte:** ADEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA PAES JUNIOR **CPF:** 020.071.619-07 **E-mail:** presidente@acm.org.br **Data:** 30/04/2021 17:21 **Hash:** 68877B95 **Token:** 699363 **IP:** 177.96.153.191
Presidente ACIF: Rodrigo Estrázulas Rossoni **CPF:** 024.162.859-80 **E-mail:** presidente@acif.org.br **Data:** 03/05/2021 11:26 **Hash:** E0EF2C11 **Token:** 137765 **IP:** 177.96.163.134	

46178-e937ff97334208868f377fa8207491f85-6059